



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04565/14

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEIS: SENHOR MAGNO SILVA MARTINS

ADVOGADOS HABILITADOS: RODRIGO LIMA MAIA E TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA¹

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR MAGNO SILVA MARTINS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – PARECER CONTRÁRIO, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO – PROCESSOS DE DENÚNCIAS DE Nº 18164/13, 01913/14 e 08389/14 (CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DE ALGUNS ITENS E IMPROCEDÊNCIA DE OUTROS) –IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – APLICAÇÃO DE MULTA – DESANEXAÇÃO DE PROCESSO PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RECOMENDAÇÕES – REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM.

PARECER PPL TC 90 / 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04565/14; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de PASSAGEM, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor MAGNO SILVA MARTINS, referente ao exercício de 2013, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);*
- 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00, Resoluções do Tribunal e Normas e Princípios de Contabilidade.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 06 de julho de 2016.

jtosm

¹ Instrumento Procuratório às fls. 253.

Em 6 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO